



## EXAME DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSOS

### 1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

<b>TC – 013.668/2004-0</b>	<b>ESPÉCIE RECURSAL:</b> Recurso de Reconsideração
<b>ENTIDADE/ÓRGÃO:</b> Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO. <b>RECORRENTE:</b> Deusdedith Freire Brasil (R007 – Peça 139) <b>PROCURAÇÃO:</b> Peça 108.	<b>DELIBERAÇÃO RECORRIDA:</b> Acórdão 9552/2011 (Peça 11, p. 42/43). <b>COLEGIADO:</b> 1ª Câmara. <b>ASSUNTO:</b> Prestação de Contas, exercício de 2003. <b>ITENS RECORRIDOS:</b> 9.3 e 9.5.

### 2. EXAME PRELIMINAR

<b>2.1. PRECLUSÃO CONSUMATIVA:</b> O recorrente está interpondo a espécie de recurso pela primeira vez?	SIM
<b>2.2. TEMPESTIVIDADE:</b> <b>2.2.1.</b> O recurso foi interposto dentro do prazo previsto na Lei Orgânica e no Regimento Interno do TCU?  Data de notificação da deliberação: <b>Não há.*</b> Data de oposição dos embargos: <b>5/12/2011</b> (peça 24, p.1). Data de notificação dos embargos: <b>6/5/2013</b> (peça 134) Data de protocolização do recurso: <b>20/5/2013</b> (Peça 139, p. 1).  *Por meio do Acórdão 9552/2011-1ª Câmara (peça 11, p. 42-43) foi aplicada multa ao recorrente. Contra tal decisão, diversos responsáveis, inclusive o recorrente, opuseram embargos de declaração, os quais foram conhecidos e rejeitados no mérito, nos termos do Acórdão 1513/2012-1ª Câmara (peça 40). Posteriormente, foram interpostos recursos de reconsideração, apreciados por meio do Acórdão 1842/2013-1ª Câmara (peça 107), que deliberou pelo provimento de alguns deles, relativos a responsáveis cujas contas haviam sido julgadas irregulares, as quais tiveram o mérito alterado para regulares com ressalva.  Considerando que a oposição de embargos de declaração é causa de suspensão do prazo para interposição dos demais recursos (art. 34, § 2º da LOTCU), ainda que interpostos por terceiros, conclui-se que, para a presente análise de tempestividade, devem ser considerados tanto o lapso ocorrido entre a notificação da decisão original e a oposição dos referidos embargos, quanto o prazo compreendido entre a notificação da deliberação que julgou aos embargos e a interposição do presente recurso, no entanto, por não constarem dos autos as datas de notificação da deliberação original, bem como dos embargos, referida análise ficou prejudicada.  Posteriormente, o recorrente apresentou peça 133, na qual alega que não teve ciência do julgamento de seus embargos, não tendo apresentando recurso por essa razão e requer que o prazo recursal inicie a partir da concessão de vista requerida, ocorrida em 6/5/2013 (peças 129 e 134).  Assim, considerando que “a data de início do prazo é contada a partir do primeiro dia em que houver expediente no Tribunal”, nos termos do art. 19, §3º, da Resolução/TCU 170/2004, o termo <i>a quo</i> para análise da tempestividade foi o dia 7/5/2013, concluindo-se, portanto, pela tempestividade deste recurso, pois o termo final para sua interposição foi o dia 21/5/2013.	SIM
<b>2.2.2.</b> Em sendo intempestivo, houve superveniência de fatos novos?	-
<b>2.3. LEGITIMIDADE:</b> O recorrente é parte legítima para interpor o recurso?  Trata-se de recurso interposto por responsável/interessado habilitado nos autos, nos termos do art. 144 do RI-TCU.	SIM



2.4. INTERESSE: Houve sucumbência da parte?	SIM
2.5. ADEQUAÇÃO: O recurso indicado pelo recorrente é o adequado para impugnar a decisão recorrida?	SIM

### 3. CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO PRELIMINAR

Em virtude do exposto propõe-se:		
<b>3.1. conhecer o recurso de reconsideração</b> , nos termos dos artigos 32, inciso I, e 33 da Lei 8.443/1992, c/c o artigo 285 do RI/TCU suspendendo-se os efeitos dos <b>itens 9.3 e 9.5 do acórdão recorrido</b> ;		
<b>3.2.</b> apreciar também a proposta de admissibilidade vinculada ao <b>R008</b> ;		
<b>3.3.</b> encaminhar os autos ao <b>gabinete do relator competente para apreciação do recurso</b> , com fundamento na Portaria/Serur 3/2013;		
<b>3.4.</b> à unidade técnica de origem, <b>comunicar aos órgãos/entidades</b> eventualmente cientificados do acórdão recorrido acerca do efeito suspensivo concedido em face do presente recurso.		
SAR/SERUR, em 2/10/2013.	Regina Yuco Ito Kanemoto AUFC - MATRÍCULA 4604-3	ASSINADO ELETRONICAMENTE